

Lei nº 409.

de 7 de março de 1960

Dispõe sobre alienação de terreno pertencente ao patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Bagança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, mediante doação, área de terreno de 1.500 metros quadrados, de propriedade do Patrimônio Municipal, situada na confluência da Avenida da Saudade com o prolongamento da rua "D", Vila Municipal, confrontando aos fundos e de um dos lados com terrenos também de propriedade do Patrimônio Municipal.

Artigo 2º — La escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário obrigou-se a construir no referido terreno um prédio destinado à Delegacia Agrícola.

Artigo 3º — O donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista por esta lei, sendo a presente doação irrevogável, excetuando essa hipótese.

Artigo 4º — Após realizada a doação de que trata esta lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o aludido Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 2º, com financiamento pelo mesmo Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Artigo 5º — Mediante autorização legislativa, poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros para execução das obras referidas nos artigos anteriores.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bagança Paulista, 7 de março de 1960

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura